



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

**EDITAL Nº037/2023 - PREGÃO PRESENCIAL – MECÂNICA DIESEL TRANSPORTE  
ESCOLAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, torna público para o conhecimento dos interessados, que no **dia 27 de dezembro de 2023, às 09:00 horas**, na Sala de Pregão, se reunirá o pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, processando-se essa licitação na modalidade de Pregão na forma **Presencial**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 070, de 16 de junho de 2022, para registro de preços, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:, sendo a presente licitação

## 1 DO OBJETO.

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em **lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3** O **critério de julgamento adotado será o menor preço do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

## 2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3, deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS  
EDITAL Nº 037/2023 - DE PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA-RS  
EDITAL Nº 037/2023 - DE PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50

E-mail: [pregaoeletronico@generalcamara.com](mailto:pregaoeletronico@generalcamara.com) • Site: [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br)





### **3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**B) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou:

**b.2)** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo II**.

**b.3)** Cópia do documento de identidade do (s) representante (s) legal (is).

**b.4)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**b.5)** Registro comercial, se empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo III.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme Anexo III.**

#### **4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) **Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV.**



## 5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, formulada em folha timbrada da empresa, devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, descrição completa dos produtos ofertados, fabricante/marca, preço unitário e total em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura. **Frete e descarga dos produtos por conta da empresa vencedora.**

**Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.**

a.1). No preço proposto serão considerados inclusos todos os custos referentes a itens, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega ao Município.

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas.

5.1. – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

## 6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4.**

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min (hum minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **13** deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva se dará quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação se dará pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Ocorrendo empate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras e;

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50

E-mail: [pregaoeletronico@generalcamara.com](mailto:pregaoeletronico@generalcamara.com) • Site: [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

**6.16.** Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.15, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**6.17.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.18.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente, junto ao Setor de Pregão deste Município, conforme subitem 16.3 deste edital.

**6.19.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**7.3.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

### 7.4. DECLARAÇÕES:

- 7.4.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 7.4.2.** Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;
- 7.4.3.** Declaração do porte da empresa;
- 7.4.4.** Declaração de idoneidade;
- 7.4.5.** Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 7.4.6.** Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

**7.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item 7.2, deste edital, terá sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.5.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.5.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.5.3.** O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.5.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

**7.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

**7.8.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**8.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**9.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**9.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **10 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50

E-mail: [pregaoeletronico@generalcamara.com](mailto:pregaoeletronico@generalcamara.com) • Site: [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

**10.1.** O recebimento dos produtos será efetuado pelo Servidor ou pessoa designada pela Secretaria solicitante, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.2.** - A fiscalização dos produtos entregues será efetuada pela Secretaria solicitante, tendo como responsável o fiscalizador. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**10.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**11 DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

**12.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** - O pagamento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal correspondente aos produtos e quantidades entregues, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

**13.2.** - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

### **14 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50

E-mail: [pregaoeletronico@generalcamara.com](mailto:pregaoeletronico@generalcamara.com) • Site: [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br)





As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são conforme a lei n.º14.133/21.

## 15 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal n.º14.133/21.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1.** É facultado o pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**16.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

**16.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**16.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

**16.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**16.7.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:  
**Os recursos serão alocados na hora do empenho.**

**16.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**16.9.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**16.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

**16.12.** Integram este Edital de Pregão Presencial:

**ANEXO I** – Termo de Referência.

**ANEXO II** – Credenciamento.

**ANEXO III** – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

**ANEXO IV** – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital.

**ANEXO V** – Declaração de idoneidade.

**ANEXO VI** – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

**ANEXO VII** – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

**ANEXO VIII** – Minuta da ata de registro de preços.

General Câmara, 12 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**  
HELTON HOLZ BARRETO - PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

**Início da Sessão de Disputa:** - 27/12/2023 às 9:00h, mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontram-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

- Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA DIESEL EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR HORA TRABALHADA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
- Justificativa:** Conforme descrito no objeto.
- Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Lote 01: VEICULOS PESADOS			
Item	Qtde	Unid	Descrição
1	1300	H	SERVIÇOS TÉCNICOS/ MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (EX. ÔNIBUS) - VEÍCULOS A DIESEL.

Lote 02: VEICULOS MÉDIOS			
Item	Qtde	Unid	Descrição
1	850	H	SERVIÇOS TÉCNICOS/ MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS MÉDIOS (EX. MICRO ÔNIBUS, VANS) - VEÍCULOS A DIESEL

As quantidades e o prazo de execução dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos após a avaliação e expedição do **laudo** do mecânico municipal em cada veículo (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

Os serviços especializados são referentes à parte mecânica, eletrônica, hidráulica, elétrica, bomba e bicos injetores, suspensão e lanternagem em geral. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos. Após envio da solicitação de materiais/peças necessárias para a manutenções, o serviço só será autorizado pela

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50

E-mail: [pregaoeletronico@generalcamara.com](mailto:pregaoeletronico@generalcamara.com) • Site: [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

administração após a análise do mecânico municipal, destes materiais, peças e acessórios solicitados ou todo o tipo de material/serviço que se fizerem necessários para efetuar o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, pelo período de 12 (doze) meses.

Após a verificação do material que se fizer necessário (caso fizer) para a manutenção dos veículos a empresa vencedora de cada lote fará a solicitação de forma escrita para a secretaria responsável pelo envio da ordem de serviço, que solicitará ao setor de compras e licitações a aquisição dos materiais em forma de processo ou da maneira que a administração achar necessário. Fica proibido qualquer serviço feito na frota de veículos de maneira direta sem a devida autorização da administração municipal com envio de ordem de serviço em papel timbrado para a empresa vencedora.

### **DAS INSTALAÇÕES:**

A empresa deverá dispor em suas instalações, aparelhamento e pessoal disponível para a realização do objeto deste Edital, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- \* Ambiente fechado e com segurança, para a acomodação dos veículos/máquinas;
- \* Equipamentos para execução de serviços mecânicos, de sistemas hidráulicos, e outros utilizados não especificados.

**OBS:** A comprovação das informações prestadas nesta declaração poderá ser confirmada mediante vistoria nas instalações das licitantes vencedoras por Servidor (es) da prefeitura municipal de General Câmara – RS.

### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Entregar o objeto e prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços;

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades após início do serviço.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- d) A empresa vencedora da licitação acorda ciência que trabalhará com suas próprias ferramentas e equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

e) A empresa vencedora deverá, em situações necessárias ter a disponibilidade para trabalhar na sede da prefeitura municipal durante o horário de expediente e também prestar socorro aos veículos e máquinas agrícolas no **interior do município**.

f) Sendo necessário o deslocamento do veículo/máquina a empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte (**inclusive serviços de guincho quando necessário**), taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

g) Os veículos/máquinas que irão ser submetidos à manutenção (preventiva e/ou corretiva), somente poderão ser deslocados para a **oficina da vencedora**, após a liberação do “Termo de Análise Prévia” fornecido pela Secretaria responsável pela ordem de serviço ou, através do laudo do mecânico municipal. O referido termo deverá ser retirado/recebido pelo FORNECEDOR, o qual terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para retirar o equipamento, a contar do comunicado feito pela oficina municipal ou secretaria autorizada pela administração, através de e-mail ou documento.

h) A Prefeitura Municipal de General Câmara se reserva o direito de a qualquer tempo, adquirir peças e realização de eventuais serviços fora desta licitação em virtude de possuir oficina própria.

i) Para a emissão de relatório de peças a serem adquiridas pela administração a empresa vencedora apresentará relatório que deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas (salvo serviços de maior complexidade), a contar da retirada do veículo ou máquina, especificando a quantidade de horas para execução dos serviços, podendo a contratante solicitar equivalência as tabelas de Tempo Padrão, fornecidas pelo fabricante da marca dos veículos a serem consertados.

j) Neste relatório, deverão estar previstos itens relacionados à segurança, parte elétrica, palhetas de limpador, etc, a fim do veículo estar em plena condição de uso.

k) O prazo para devolução dos veículos/máquinas devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início do serviço, salvo solicitação por parte do licitante, sempre por escrito: e-mail/ou documento.

l) Em caso de interesse, poderá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nos lotes descritos, para que o proponente tenha conhecimento das condições reais dos veículos/máquinas. Não serão admitidas, em hipótese alguma, reclamações futuras.

m) Todos os serviços, depois de concluídos, não poderão ser entregues sem a anuência do fiscal, ficando sua aceitação final vinculada à sua plena realização, podendo propor testes extras para sua confirmação. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

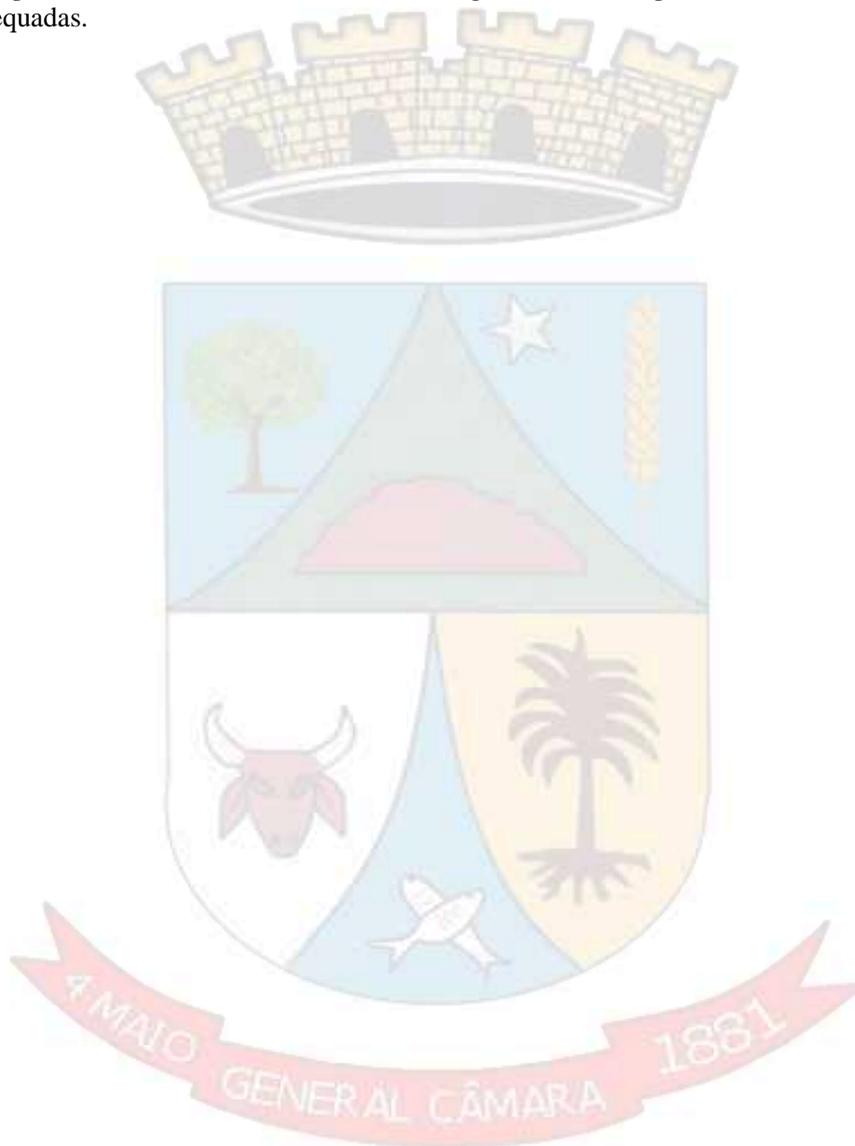
Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

---

execução de todos os testes necessários, quando solicitado.

**OBS.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

**ANEXO II- CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° XXXX/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2023**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade n° ....., expedida pela ....., CIC N° ....., residente e domiciliado à Av./Rua....., n°....., Bairro....., Município....., UF....., CEP....., para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° xxx/2022, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria de Administração  
Departamento de Contratos e Licitações – Setor de Pregão

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023**

[NOME DA EMPRESA], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**



**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL  
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA/RS**  
Ao pregoeiro e equipe de apoio.

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**



### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao redigir a presente declaração, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA/RS**  
Ao pregoeiro / equipe de apoio

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de General Câmara/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., declara, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)



**ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023**

A

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

....., ..... de ..... de 2023.

---

REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VIII**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS xxx/2023**

Aos xxx dias do mês de xxxxxxxx de 2023, presentes de um lado o município de General Câmara, com sede na Rua David Canabarro, nº120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX e de outro representada a empresa....., denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 070, de 16 de junho de 2022, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital XXX/2023, obriga-se a entrega de **zzzxxxxccccc**.


**1.1.1** – Os itens deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

As quantidades e o prazo de execução dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos após a avaliação e expedição do **laudo** do mecânico municipal em cada veículo (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

Os serviços especializados são referentes à parte mecânica, eletrônica, hidráulica, elétrica, bomba e bicos injetores, suspensão e lanternagem em geral. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos. Após envio da solicitação de materiais/peças necessárias para a manutenções, o serviço só será autorizado pela administração após a análise do mecânico municipal, destes materiais, peças e acessórios solicitados ou todo o tipo de material/serviço que se fizerem necessários para efetuar o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, pelo período de 12 (doze) meses.



Após a verificação do material que se fizer necessário (caso fizer) para a manutenção dos veículos a empresa vencedora de cada lote fará a solicitação de forma escrita para a secretaria responsável pelo envio da ordem de serviço, que solicitará ao setor de compras e licitações a aquisição dos materiais em forma de processo ou da maneira que a administração achar necessário. Fica proibido qualquer serviço feito na frota de veículos de maneira direta sem a devida autorização da administração municipal com envio de ordem de serviço em papel timbrado para a empresa vencedora.

### **DAS INSTALAÇÕES:**

A empresa deverá dispor em suas instalações, aparelhamento e pessoal disponível para a realização do objeto deste Edital, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- \* Ambiente fechado e com segurança, para a acomodação dos veículos/máquinas;
- \* Equipamentos para execução de serviços mecânicos, de sistemas hidráulicos, e outros utilizados não especificados.

**OBS:** A comprovação das informações prestadas nesta declaração poderá ser confirmada mediante vistoria nas instalações das licitantes vencedoras por Servidor (es) da prefeitura municipal de General Câmara – RS.

### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Entregar o objeto e prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços;

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades após início do serviço.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- d) A empresa vencedora da licitação acorda ciência que trabalhará com suas próprias ferramentas e equipamentos.



e) A empresa vencedora deverá, em situações necessárias ter a disponibilidade para trabalhar na sede da prefeitura municipal durante o horário de expediente e também prestar socorro aos veículos e maquinas agrícolas no **interior do município**.

f) Sendo necessário o deslocamento do veículo/máquina a empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte (**inclusive serviços de guincho quando necessário**), taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

g) Os veículos/máquinas que irão ser submetidos à manutenção (preventiva e/ou corretiva), somente poderão ser deslocados para a **oficina da vencedora**, após a liberação do “Termo de Análise Prévia” fornecido pela Secretaria responsável pela ordem de serviço ou, através do laudo do mecânico municipal. O referido termo deverá ser retirado/recebido pelo FORNECEDOR, o qual terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para retirar o equipamento, a contar do comunicado feito pela oficina municipal ou secretaria autorizada pela administração, através de e-mail ou documento.

h) A Prefeitura Municipal de General Câmara se reserva o direito de a qualquer tempo, adquirir peças e realização de eventuais serviços fora deste desta licitação em virtude de possuir oficina própria.

i) Para a emissão de relatório de peças a serem adquiridas pela administração a empresa vencedora apresentará relatório que deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas (salvo serviços de maior complexidade), a contar da retirada do veículo ou máquina, especificando a quantidade de horas para execução dos serviços, podendo a contratante solicitar equivalência as tabelas de Tempo Padrão, fornecidas pelo fabricante da marca dos veículos a serem consertados.

j) Neste relatório, deverão estar previstos itens relacionados à segurança, parte elétrica, palhetas de limpador, etc, a fim do veículo estar em plena condição de uso.

k) O prazo para devolução dos veículos/maquinas devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início do serviço, salvo solicitação por parte do licitante, sempre por escrito: e-mail/ou documento.



l) Em caso de interesse, poderá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nos lotes descritos, para que o proponente tenha conhecimento das condições reais dos veículos/máquinas. Não serão admitidas, em hipótese alguma, reclamações futuras.

m) Todos os serviços, depois de concluídos, não poderão ser entregues sem a anuência do fiscal, ficando sua aceitação final vinculada à sua plena realização, podendo propor testes extras para sua confirmação. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários, quando solicitado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

A entrega dos itens/serviços deverá ser efetuada após a assinatura de contrato com a empresa (s) vencedora(s) em até **10 (dez) dias** após o pedido da secretaria solicitante em lugar indicado pela mesma, sem ônus de frete, sendo a descarga dos mesmos por conta da empresa vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

**3.1** - O recebimento dos itens será efetuado pela Secretaria de solicitante, na forma prevista da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

**3.2** – A fiscalização e o recebimento dos itens entregues serão efetuados pela solicitante. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no presente Contrato.

**3.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### 3.4 – Fiscalizador (es):

Nome	Matrícula
Secretaria de Educação	Carlos Alberto Freitas da Silva 27448

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** –. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

**4.2** - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o (s) produto (s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível



a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

##### **7.1 - A CONTRATADA caberá:**

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme dispõe o art. 155 da lei 14.133/21, onde serão aplicadas as seguintes sanções legais:

##### **I. Advertência;**



- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Os recursos serão alocados na hora do empenho.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

Os itens deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação, no prazo especificado pelo fabricante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



12.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

General Câmara, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA  
HELTON HOLZ BARRRETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA  
CNPJ**